

À CÂMARA TÉCNICA ESPECIALIZADA DE ATIVIDADES MINERÁRIAS – CMI  
CONSELHO DE POLÍTICA AMBIENTAL DE MINAS GERAIS – COPAM / MG

36ª Reunião Ordinária da Câmara de Atividades Minerárias – CMI/Copam

PA COPAM nº 15195/2007/097/2017 - Classe: 6

DNPM: 930.925/2005

**Processo Administrativo para exame da Licença Operação – LO**

Empreendimento: **Barragem de contenção de rejeitos/resíduos**

Empreendedor: **Vale S.A./Barragem Forquilha V/Mina de Fábrica**

Município: **Ouro Preto/MG**

Apresentação: **SUPPRI**

## PARECER

### 1. Introdução

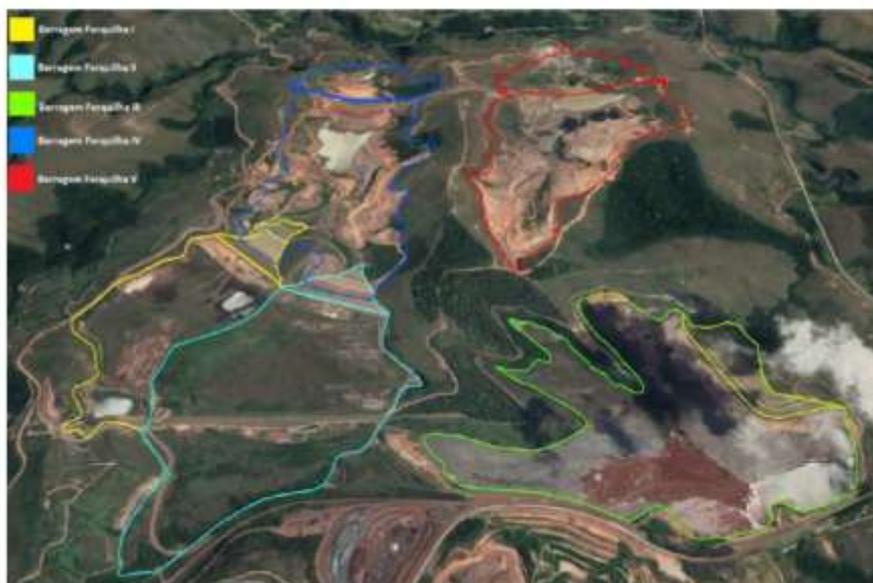
Este parecer de vista foi elaborado a partir do Parecer Único nº 128/2018 (SIAM – 0764972), de 07/11/2018, e de informações recebidas pelos FONASC. Devido ao fato de que o pedido foi realizado em 14/11/2018, na 35ª Reunião Extraordinária, o que significou somente 9(nove) dias (incluindo feriado, sábado e domingo), não foi possível um documento mais completo a respeito deste processo de licenciamento.

### 2. Sobre a inviabilidade de conceder uma LO para a Barragem de rejeitos Forquilha V

São várias as razões que motivam o FONASC a nem entrar no mérito, controle processual e controle ambiental da Licença de Operação para a barragem de rejeitos Forquilha V, conforme abaixo se apresenta:

2.1 - A barragem de rejeitos Forquilha V faz parte de um complexo dessas estruturas, conforme o mapa abaixo na página 6 do Parecer Único nº 128/2018:

Figura 2: Localização das barragens Forquilha I a V



Fonte: Google Earth e Kml fornecido pela empresa

2.2 – Esse complexo de barragens de rejeitos tem pelo menos 3 (três) estruturas com “alçamento a montante” (Forquilha I, II e III), duas delas com estabilidade não garantida em 2016, conforme apresentação “*Barragens de contenção de rejeitos –Alteamentos para montante Processos em análise*” realizada em 14/09/2019 a instâncias do COPAM:

## 20. VALE S.A. – Mina de Fábrica

### Barragens Forquilha I, II e III

- **Município:** Congonhas
- **Supram CM**
- **Processo:** 15195/2007/078/2012
- **Formalização:** 18/04/2012
- **Fase:** RevLO (Aguardando informação complementar)
- **Coordenadas aproximadas (WGS 84):**  
20°24'29.75"S; 43°51'6.33"O
- **Condição de estabilidade:**
  - Forquilha I e II: Estabilidade não Garantida pelo Auditor
  - Forquilha III: Estabilidade Garantida pelo Auditor

Fontes: - SIAM  
- BDA, FEAM (2016)  
- Imagens Google Earth

  
Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

2.3 – Na barragem de rejeitos Forquilha IV ocorreram situações em dezembro/2016 e março/2017 conforme abaixo:



### **Incidentes na MINA de FÁBRICA (Ouro Preto) em 14/12/2016 atingem a CSN (Congonhas) e impactam ribeirões das bacias do Velhas e Paraopeba**

#### **VALE OMITE INFORMAÇÕES**

Há 2 meses atrás, no dia 14/12/2016, aconteceu uma série de incidentes na Mina de Fábrica, da VALE, em Ouro Preto, que só divulgamos agora porque, finalmente, tivemos acesso aos três relatórios de fiscalização do Núcleo de Combate aos Crimes Ambientais (NUCRIM) do MPMG, Eles foram disponibilizados na última sexta (10), a partir de um requerimento nosso, pelo Dr. Domingos Ventura de Miranda Júnior (MPMG), Promotor de Justiça da 4ª Comarca de Ouro Preto que, em sua mensagem escreveu: “*Estamos trabalhando em prioridade no caso, tendo em mira a reparação dos danos, a segurança das estruturas e a responsabilização do empreendedor e demais agentes envolvidos*”.

Na fiscalização realizada no dia seguinte (15), por uma equipe do NUCRIM e do Núcleo de Emergência Ambiental (NEA) da Semad, e conforme os relatórios, foi apurado que houve um rompimento de um bueiro e desmoronamento de parte de uma estrada no interior da Cava 9 e o **grande volume (estimado em 350 mil metros cúbicos de água e sedimentos)** atingiu a Cava 9 ½, **elevando seu nível em 20 metros** e ficando retido nela. **Indagados nesse dia sobre a possível ocorrência de outros acidentes ambientais no interior do empreendimento, os gestores da VALE na mina não apontaram nenhum outro caso.** Nesse dia também existe um Auto de Infração da Prefeitura de Itabirito, em desfavor da VALE, por lançamento de material semelhante a rejeito no Córrego da Prata, Córrego das Almas e Ribeirão Mata Porcos, que fazem parte da bacia do rio Itabirito.

Segundo os mesmos relatórios, no dia 19, a CSN comunicou ao NEA o carregamento de material sólido proveniente da Mina de Fábrica para a sua unidade de Pires, situação observada no dia 16 por volta das 22 horas, com volume significativo, que ficou depositado em uma bacia próxima à linha férrea. Diante da grande área ocupada pelos empreendimentos Mina de Fábrica/Vale e CSN (Congonhas), aconteceu no dia 21 um sobrevoo de helicóptero da Polícia Militar, seguido de uma vistoria em campo que, conforme o Relatório 01/2017 do NUCRIM, constatou:

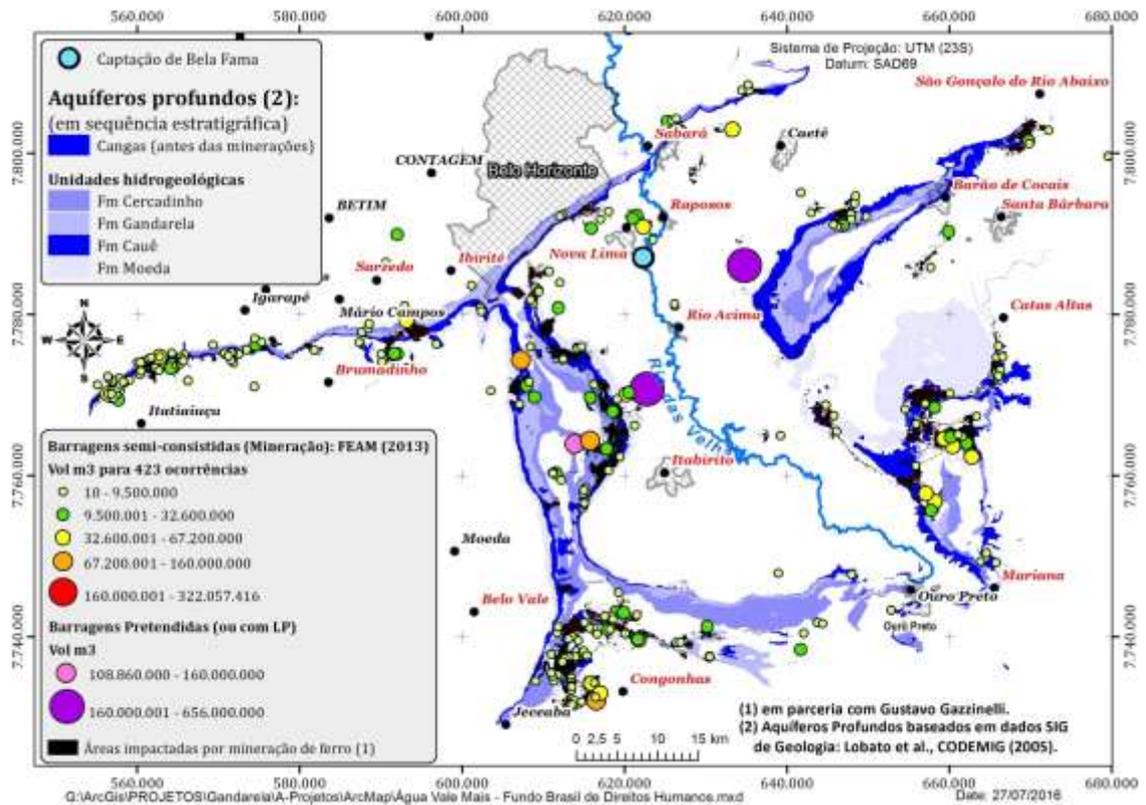
**1. Os diques no interior da PDE.3 (pilha de deposição de estéril), destinados à contenção de sedimentos, não foram capazes de conter o grande volume de material carregado, que passaram por cima dos diques e um deles teve rompimento parcial do barramento.** Ocorreu entupimento parcial dos bueiros sob a linha da Ferrovia MRS, que fica próxima da divisa entre a Mina de Fábrica e a CSN. Logo após esses bueiros, **ocorreu assoreamento de área pertencente aos dois empreendimentos, acima da barragem AUXILIAR, da CSN, e aumento da turbidez nessa barragem e até a barragem do VÍGIA, de onde os efluentes saíam com elevada turbidez para o Córrego Pires Velho, na Bacia do Rio Paraopeba.**

**2. Uma grande quantidade de sedimentos, de coloração acinzentada, estavam depositados abaixo do barramento, logo abaixo do dreno de fundo da barragem de FORQUILHA IV e teriam vindo de uma grande erosão existente na encosta, logo abaixo da ombreira esquerda.** Ao percorrer o curso de água até sua confluência com o Ribeirão Mata Porcos, na vistoria em campo realizada a seguir, a equipe de fiscalização percebeu *“que as margens estavam cobertas por sedimentos úmidos, o que demonstrou que o fluxo de lama transbordou o leito natural e atingiu esse ribeirão”*. **A VALE não estava executando qualquer ação emergencial para conter o carregamento. Segundo apurou o NUCRIM, esta erosão já existia, pelo menos desde 2002, e nunca foi tratada pela mineradora.**

**O Gerente de Geotécnica da VALE, César Augusto Paulino Grandcheamd, informou na vistoria em campo do dia 21 que “o acidente na barragem de FORQUILHA IV foi detectado no dia 16/12/2016, porém não foi feita comunicação aos órgãos ambientais” e que “a empresa executou ações de mitigação para conter o carregamento de sedimentos para o Ribeirão Mata Porcos somente a partir do dia 26/12/2016.”** (página 19 do Relatório 01/2017, do NUCRIM/MPMG)

É muito grave que após o rompimento da barragem da Herculano Mineração (Itabirito) em 2014 e da barragem do FUNDÃO (Mariana) em 2015, uma situação deste porte, com três incidentes envolvendo estruturas de mineração num raio de cerca de 5 km, que atingiram ribeirões das duas bacias hidrográficas responsáveis pelo abastecimento de água de cerca de 5 milhões de habitantes da RMBH, sejam tratados pela VALE da forma que ocorreu e que se demore tanto tempo para a população ter acesso a informações. Nessa noite do dia 14, estava sendo realizada em Ouro Preto uma audiência pública para a retomada da Samarco, da qual a VALE é dona de metade.

**O que o governo e demais autoridades responsáveis pela salvaguarda da vida de pessoas e do meio ambiente estão fazendo a respeito das barragens de rejeitos em Minas Gerais? Qual será a próxima que vai romper? Sobre quem vai desabar? Quem vai morrer? Qual rio vai impactar? Porque o governo e o DNPM não divulgaram nada até agora? Porque o Ministério Público está silencioso?**



Movimento pelas Serras e Águas de Minas (MovSAM)  
Email: [movsampilavida@gmail.com](mailto:movsampilavida@gmail.com)

Trecho extraído do Of. 04/2017 NUCRIM/CAO-MA de 31/01/2017, do Núcleo de Combate aos Crimes Ambientais do Ministério Público do Estado de Minas Gerais:

### 5.3.3 Barragem FORQUILHA IV – MINA DE FÁBRICA/VALE

Segundo informou **CÉSAR AUGUSTO PAULINO GRANDCHEAMD**, Gerente de Geotécnica da VALE, o acidente na Barragem de FORQUILHA IV foi detectado no dia 16/12/2016, porém, não foi feita comunicação aos órgãos ambientais. A empresa executou ações de mitigação para conter o carreamento de sedimentos para o Ribeirão MATA PORCOS somente a partir do dia 26/12/2016. No dia 27/12/2017, quando foi realizada a fiscalização de campo, os efluentes da Barragem FORQUILHA IV ainda apresentavam turbidez acima do

## Ministério Público vai investigar vazamento de rejeitos em mina da Vale, em Ouro Preto

Tatiana Lagôa  
tlagooa@hojeemdia.com.br  
16/03/2017 - 06h00

Prefeitura de Itabirito/Divulgação /



**EXTENSÃO** – O rompimento foi identificado na segunda-feira e teria atingido os córregos Prata e Almas, além do ribeirão Mata Porcos e o rio Itabirito

Além de ser multada pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente (Semad), a Vale S.A deverá ser investigada pelo Ministério Público (MPMG) em função do vazamento de rejeitos na mina de Fábrica, em Ouro Preto, Central de Minas. O acidente afetou bacias que desembocam no rio das Velhas, responsável pelo abastecimento de água de parcela representativa da Região Metropolitana de Belo Horizonte (RMBH).

Segundo informações da Semad, o vazamento da última segunda-feira ocorreu em uma tubulação que carrega rejeitos de beneficiamento do minério de ferro para uma das barragens da empresa. A Vale será multada pela pasta em função disso, mas o valor a ser pago ainda não foi definido.

Hoje, o promotor da Primeira Promotoria de Congonhas, Vinícius Alcântara Galvão, vai pedir um detalhamento do acidente aos órgãos ambientais. "Se tiver ocorrido danos ao rio em Congonhas, vou abrir um inquérito civil e requisitar laudos detalhados. Se necessário, vamos punir os responsáveis", garante.

2.4 - Há risco para a população, inclusive em zona de autossalvamento, conforme consta na página 20 do Parecer Único nº 128/2018:

***F – Plano de Contingência:*** a empresa informou (R0106669/2018, de 13/06/18) que entende que o Plano de Ação de Emergência para Barragens de Mineração (PAEBM) apresentado como requisito ao atendimento à Portaria DNPM N.º 70.389/2017 e o Plano de Contingência demonstrado com exigência mínima no artigo 4º da DN COPAM N.º 62/2002 tratam do mesmo escopo e, portanto, servem ao mesmo objetivo, tendo somente alteração na nomenclatura. Conforme informado, no PAEBM já são demonstrados todos os procedimentos de classificação e tratamento de uma emergência, associados à ocorrência de uma anomalia em uma barragem. São apresentados também os métodos de comunicação e notificação para todos os envolvidos (externos e internos), notadamente para a comunidade que se localiza em regiões mais próximas da estrutura (dentro da zona de autossalvamento).

2.5 - A VOGBR foi a consultoria responsável pela revisão do Projeto Executivo da barragem de rejeitos Forquilha V, conforme trechos abaixo do Parecer Único nº 128/2018:

**2.2.2 Informações geotécnicas:** foi apresentado relatório de atualização dos dados da barragem (R0173889, de 15/10/2018) elaborado por Daniel de Oliveira Rocha (CREA 82739 – ART 14201800000004801417) conforme Projeto Executivo (VOGBR, 2016) em relação aos projetos Conceitual-Básico (Engecorps, 2006) e Executivo (Engecorps, 2009) e relatório explicativo elaborado pela Vale S.A. sob mesmo protocolo. (Página 8)

O projeto executivo do maciço final foi revisado pela VOGBR (2016) e apresentado conforme protocolo R0045573, de 05/03/18. (Página 17)

C – Foi informado pela empresa (resposta ao item 9 (b) – ofício 1.467) que o projeto detalhado apresentado na fase de LO (R0045573/2018, de 05/03/18), elaborado por Brasileu Agnaldo Pereira – CREA , da VOGBR (2016) corresponde ao projeto executivo da barragem. (Página 17)

2.6 – A VOGBR foi a empresa responsável pela auditoria que garantiu a estabilidade da barragem de Fundão, da Samarco (Vale/BHP Billiton), que rompeu em 05/11/2015:

25/02/2016 11h44 - Atualizado em 25/02/2016 11h44

## Defesa da VogBR tenta anular pedido de prisão de engenheiro indiciado

Ele foi o responsável pelo laudo de estabilidade da barragem de Fundão. Segundo o advogado, Samuel Loures vive 'os piores dias da vida dele'.

Pedro Ângelo  
Do G1 MG



20/10/2016 14h40 - Atualizado em 20/10/2016 21h45

# MPF denuncia 22 pessoas e quatro empresas por desastre em Mariana

Dentre as denúncias, 21 são por homicídio qualificado com dolo eventual. Rompimento de barragem é o maior desastre ambiental da história do país.

Thais Pimentel  
Do G1 MG

O Ministério Público Federal em **Minas Gerais** denunciou 22 pessoas e as empresas Samarco, Vale, BHP Billiton e **VogBR** pelo rompimento da Barragem de Fundão, da Samarco, em **Mariana**, na Região Central do estado. Dentre as denúncias, 21 pessoas são acusadas de homicídio qualificado com dolo eventual - quando se assume o risco de matar. Os procuradores da República José Adércio Leite Sampaio, Eduardo Aguiar, Jorge Munhós e Eduardo Santos de Oliveira, apresentaram a conclusão das investigações nesta quinta-feira (20), em Belo Horizonte. *(Veja parte da entrevista coletiva no fim desta reportagem)*

[...]

Das 22 pessoas denunciadas, apenas **o engenheiro da VogBR Samuel Paes Loures não foi acusado de homicídio com dolo eventual. Ele vai responder, juntamente com a VogBR, pelo crime de apresentação de laudo ambiental falso.** Os demais, além de homicídio, vão responder ainda por crimes de inundação, desabamento, lesão corporal e crimes ambientais. A Samarco, a **Vale** e a **BHP Billiton** são acusadas de nove crimes ambientais.

(grifo nosso)

## 2.7 – A Barragem Forquilha V e o Relatório do TCE

O Relatório da Auditoria Operacional, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG), de 20/03/2017, referente à atuação do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SISEMA na gestão das atividades relativas ao setor de mineração, especialmente as atividades da extração do minério de ferro, com suas recomendações e determinações foi aprovado por unanimidade, na Sessão Ordinária do Tribunal Pleno daquele órgão, realizada no dia 29/03/2017.

Nesse documento existem elementos mais do que suficientes para caracterizar a responsabilidade do Estado quanto a quaisquer situações de risco e/ou ameaça ao meio ambiente e à população oriundos de empreendimentos de mineração, em especial de ferro, já em operação ou que venham a ser licenciados e destacamos abaixo alguns trechos do Relator do TCE-MG, Conselheiro Gilberto Diniz:

*No âmbito do Direito Ambiental, os princípios da prevenção e da precaução buscam garantir a integridade e a preservação do meio ambiente, por estarem ligados à teoria do risco, já que visam a amenizar ou evitar os riscos ou os efeitos danosos inerentes à atividade humana no meio ambiente. (pg. 3)*

*As deficiências na adoção de padrões, normas e critérios técnicos e metodológicos específicos para os procedimentos de licenciamento ambiental relativos à extração do minério de ferro afrontam o princípio constitucional da eficiência, prescrito no caput do art. 37 da Constituição da República e demandam a tomada de providências pelo SISEMA. (pg.3)*

*O objetivo da questão nº 3, proposta pela equipe de auditoria, foi identificar em que medida o SISEMA está estruturado para conduzir, com eficiência, o licenciamento ambiental das atividades e empreendimentos relativos à extração do minério de ferro.*

*Entretanto, conforme pontuado no item 5.20 do relatório, à fl. 204, foram constatadas “deficiências na adoção de padrões, normas e critérios técnicos e metodológicos específicos para os procedimentos de licenciamento ambiental da extração do minério de ferro” com alto grau de subjetividade e, por consequência, com grande risco de análises equivocadas. (pgs. 38/39)*

## **2.8. Sobre responsabilidades**

No Parecer Único nº 128/2018 (SIAM – 0764972), de 07/11/2018, da Superintendência Regional de Meio Ambiente Central Metropolitana (SUPRAM-CM), elaborado pela equipe multidisciplinar composta por Karina Idemburgo (Gestora Ambiental/Matrícula 1.327.266-1), Ana Claudia Schneider Raslan (Gestora Ambiental/Matrícula 1.366.742-3), Iara Lana Santana (estágio supervisionado – meio socioeconômico), Mariana Yankous Gonçalves Fialho (Gestora Ambiental/Matrícula 1.342.848-7), Priscilla Martins Ferreira (Gestora Ambiental/Matrícula 1.367.157-3) e Roseli Aparecida Ferreira (Analista Ambiental/Matrícula 1.312.400-3) e o de acordo de Liana Notari Pasqualini (Diretora Regional de Apoio Técnico/Matrícula 1.312.408-6) e Philippe Jacob de Castro Sales (Diretor de Controle Processual/Matrícula 1.365.493-4) foi ressaltado à página 58, que:

*Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental Metropolitana não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).*

No entanto, entendemos que a Superintendência Regional de Meio Ambiente Central Metropolitana (SUPRAM-CM, através da equipe multidisciplinar responsável e dos servidores e técnicos que deram o acordo, possui responsabilidade técnica e jurídica quanto à decisão sobre quais as informações a inserir ou omitir no Parecer Único, assim como a profundidade ou superficialidade em relação ao teor de cada temática necessária à adequada análise de processos de licenciamento, ainda mais quando não informa as referências ou fonte das informações apresentadas, passando estas a ser de sua autoria para efeito do parecer único como documento.

## **Conclusão**

O poder discricionário da Administração Pública não é ilimitado, encontrando seu pressuposto de validade na lei e, ainda, na prática de atos de boa gestão. Os requisitos mínimos para a conveniência à discricionariedade estão ligados aos princípios da realidade e da razoabilidade, para que o ato satisfaça a sua finalidade. No que tange a realidade o objeto deve ser possível, ou seja, lícito. Deve estar dentro do ordenamento jurídico, não podendo o objeto violar qualquer norma constitucional, sob pena de caracterizar vício de finalidade. O objeto deve ser compatível com a finalidade a ser atingida.

As decisões devem ser eficientes para satisfazer a finalidade da lei que é o interesse público. A Administração esta obrigada a sempre escolher os melhores meios para satisfazer o interesse

público e não pode arriscar, devem escolher a melhor maneira para práticas tais atos. A eficiência deve ser considerada um limite da discricionariedade.

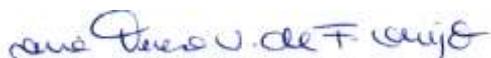
Fica evidenciado que dentro dessa margem de discricionariedade toda a Administração Pública deverá tomar as suas decisões por meio de atos praticados em estrita obediência aos critérios legais estabelecidos e dentro de um contexto de razoabilidade e transparência, isto vem a ser, portanto, uma exigência da democracia moderna seguida nos países em que o interesse público vem acima de qualquer outro interesse, sem qualquer tipo de restrição ou de impedimento.

Como procedimento oriundo da análise de um órgão estatal, o licenciamento está submetido aos princípios do direito administrativo: legalidade, impessoalidade, publicidade e eficiência.

Diante do exposto, o **FONASC-CBH MANIFESTA-SE no sentido de que este Processo Administrativo para Exame de Licença de Operação SEJA INDEFERIDO**, devido ao **histórico do complexo de barragens de rejeitos da Mina de Fábrica**, da qual faz parte Forquilha V, **à existência de população na zona de aúsalvamento**, **à preocupação manifestada cada vez mais por moradores no entorno dessas estruturas**, **à falta de controle ambiental por parte da empresa**, **a estudos feitos por consultoria indiciada por apresentar laudo ambiental falso** e aos **princípios da precaução e da prevenção**. Neste contexto não há como se deferir mais uma licença a este complexo minerário que, pela sua magnitude e tempo de operação, deveria ser objeto de uma **avaliação ambiental integrada e independente de todas as suas estruturas considerando os impactos cumulativos e sinérgicos na região de sua inserção frente à sustentabilidade ambiental de todo o entorno – em especial à garantia da vida das pessoas, à disponibilidade hídrica e à estabilidade de barragens e pilhas de rejeitos – ainda mais pela sua localização na Bacia do Rio das Velhas a montante da captação de Bela Fama/COPASA (que abastece cerca de 3 milhões de pessoas na RMBH) e que, em caso de rompimento, poderia chegar ao Rio São Francisco.**

Registramos que a convocação da 35ª Reunião Extraordinária realizada no dia 14 do corrente constitui ofensa ao princípio da razoabilidade que limita a discricionariedade administrativa, vedando ao administrador a adoção de decisões inexecutáveis e tal decisão prejudicou o FONASC-CBH no adequado cumprimento de sua competência como membro do Copam (Lei 21972/2016, Decreto 46953/2016, DN/Copam 856/2016, DN/Copam 995/2016 e DN/Copam 177/2012) e o seu direito como representante das organizações da sociedade civil na CMI/Copam não foi garantido e salvaguardado pelo Estado.

Belo Horizonte, 23 de novembro de 2018.



Maria Teresa V. de F. Corujo  
Conselheira Titular

**FÓRUM NACIONAL DA SOCIEDADE CIVIL NA GESTÃO DE BACIAS  
HIDROGRÁFICAS (FONASC-CBH)**

CNPJ nº 05.784.143/0001-55

Rua Leonício José Rodrigues nº 172, bairro Jardim Guanabara - Belo Horizonte – MG